



ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.

Às 07h30min (sete horas e trinta minutos) do dia 26 de Dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Delta Holanda, 19, Centro, Iracema, CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa Sr. **Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes** e a respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº 122/2019, de 02 de Janeiro de 2019, para a realização da Sessão Pública de Licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019** que tem por OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, com entrega parcelada visando atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que objetiva cumprir o Programa de Alimentação Escolar, conforme especificações constantes neste instrumento, enfaticamente no Termo de Referência, agregado a este Edital como Anexo I, para o exercício de 2020. O Pregoeiro iniciou a sessão solicitando que os licitantes presentes assinassem a Lista de Presença e constatou a presença das seguintes empresas para participar do certame, a empresa **01-ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no nº CNPJ: 19.445.379/0001-71, representada por seu Sócio Administrador o Sr. José Pinheiro Rodrigues, inscrito no nº CPF: 003.973.243-67, e a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, inscrita no nº CNPJ: 00.642.003/0001-29, representada por seu Proprietário o Sr. Dárcio Gleine de Almeida Diógenes inscrito no nº CPF: 546.327.223-91, as quais tem representantes que poderão ofertar lances, estavam munidos de documentação hábil de credenciamento, portanto, aptos para dar prosseguimento ao certame. Dando continuidade o Pregoeiro iniciou a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das empresas participantes **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que apresentou a proposta de acordo com o termo de referencia constante do anexo IX deste edital, sendo o preço consignado no mapa comparativo e constatou que a empresa teve sua proposta classificada. A empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que apresentou a proposta de acordo com o termo de referencia constante do anexo IX deste edital, sendo o preço consignado no mapa comparativo e constatou que a empresa teve sua proposta classificada. O Pregoeiro deu início à sessão de lances referente o **Item 01** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 16,70 (DEZESSEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 16,20 (DEZESSEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**, Dando continuidade à empresa 02 baixou seu preço R\$ 16,15 (DEZESSEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), empresa 01 baixou seu preço R\$ 16,10 (DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), ficando assim a empresa **01-ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada arrematante. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **HABILITADA**, ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. **Item 02** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 3,40 (TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no



valor inicial de R\$ 3,30 (TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS). Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando empresa **01- ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 03** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 27,80 (VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), e a empresa **01- ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 27,00 (VINTE E SETE REAIS), Dando continuidade à empresa 02 baixou seu preço R\$ 26,95 (VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), ficando assim a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, declarada arrematante. Em seguida o pregoeiro abriu o envelope contendo a documentação de habilitação da empresa arrematante e a considerou **HABILITADA**, ficando passível de análise de validação dos documentos retirados da internet, sendo os documentos rubricados pelos presentes. **Item 04** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 3,90 (TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), e a empresa **01- ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 3,80 (TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 baixou seu preço R\$ 3,79 (TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), empresa 01 baixou seu preço R\$ 3,75 (TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), ficando assim a empresa **01- ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 05** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 3,90 (TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), e a empresa **01- ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 3,80 (TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 baixou seu preço R\$ 3,79 (TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), empresa 01 baixou seu preço R\$ 3,75 (TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), ficando assim a empresa **01- ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 06** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 8,50 (OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), e a empresa **01- ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 8,25 (OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 baixou seu preço R\$ 8,20 (OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), ficando assim a empresa **01- ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 07** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 8,15 (OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), e a empresa **01- ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 7,90 (SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 baixou seu preço R\$ 7,19 (SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), ficando assim a empresa **01- ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 08** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 7,40 (SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), e a empresa **01- ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 7,20 (SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **01- ANCORÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 09** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,85 (QUATRO



REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), e a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP que cotou no valor inicial de R\$ 4,70 (QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 baixou seu preço R\$ 4,65 (QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), ficando assim a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, declarada vencedora. **Item 10** com a empresa 02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 4,85 (QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), e a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP que cotou no valor inicial de R\$ 4,70 (QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 baixou seu preço R\$ 4,65 (QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), ficando assim a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, declarada vencedora. **Item 11** com a empresa 02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 8,00 (OITO REAIS), e a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP que cotou no valor inicial de R\$ 7,80 (SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 baixou seu preço R\$ 7,65 (SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), ficando assim a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, declarada vencedora. **Item 12** com a empresa 02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 8,00 (OITO REAIS), e a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP que cotou no valor inicial de R\$ 7,80 (SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 baixou seu preço R\$ 7,60 (SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) ficando assim a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, declarada vencedora. **Item 13** com a empresa 02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 8,25 (OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), e a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP que cotou no valor inicial de R\$ 8,00 (OITO REAIS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 baixou seu preço R\$ 7,90 (SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) ficando assim a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, declarada vencedora. **Item 14** com a empresa 02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 9,35 (NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), e a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP que cotou no valor inicial de R\$ 9,10 (NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 baixou seu preço R\$ 9,00 (NOVE REAIS), ficando assim a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, declarada vencedora. **Item 15** com a empresa 02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), e a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP que cotou no valor inicial de R\$ 3,90 (TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, declarada vencedora. **Item 16** com a empresa 02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME, que cotou no valor inicial de R\$ 5,25 (CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), e a empresa 01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP que cotou no valor inicial de R\$ 5,10 (CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 baixou seu preço R\$ 5,05 (CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), empresa 01



baixou seu preço R\$ 5,00 (CINCO REAIS), ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 17** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 4,20 (QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 4,10 (QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 baixou seu preço R\$ 4,05 (QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS), empresa 01 baixou seu preço R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 18** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 5,70 (CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 5,55 (CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 19** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 11,45 (ONZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 11,10 (ONZE REAIS E DEZ CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 baixou seu preço R\$ 11,05 (ONZE REAIS E CINCO CENTAVOS), empresa 01 baixou seu preço R\$ 11,00 (ONZE REAIS), ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 20** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 7,70 (SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 7,50 (SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 baixou seu preço R\$ 7,25 (SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 21** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 7,20 (SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 7,00 (SETE REAIS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 baixou seu preço R\$ 6,60 (SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 22** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 30,80 (TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 29,90 (VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 baixou seu preço R\$ 29,85 (VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, declarada vencedora. **Item 23** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de R\$ 6,40 (SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de R\$ 6,20 (SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 baixou seu preço R\$ 6,15 (SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, declarada vencedora. **Item 24**



com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 5,15 (CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 5,00 (CINCO REAIS)**, Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 baixou seu preço **R\$ 4,80 (QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)** ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 25** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 9,75 (NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 9,50 (NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 baixou seu preço **R\$ 8,75 (OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 26** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 9,15 (NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 8,90 (OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 27** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 4,30 (QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 4,20 (QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 28** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 6,00 (SEIS REAIS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 5,90 (CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, Dando continuidade à empresa 02 baixou seu preço **R\$ 5,85 (CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, declarada vencedora. **Item 29** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 15,95 (QUINZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 15,50 (QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, Dando continuidade à empresa 02 baixou seu preço **R\$ 15,45 (QUINZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, empresa 01 baixou seu preço **R\$ 15,40 (QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 30** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 4,70 (QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 4,60 (QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 31** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 7,70 (SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 7,50 (SETE REAIS E CINQUENTA**



CENTAVOS), Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 32** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 4,75 (QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 4,60 (QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 baixou seu preço R\$ 4,55 (QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 33** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 5,25 (CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 5,10 (CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)**, Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 34** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 0,95 (NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 0,90 (NOVENTA CENTAVOS)**, Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 35** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 4,95 (QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 4,80 (QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 36** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 25,75 (VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)**, Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. **Item 37** com a empresa **02- D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME**, que cotou no valor inicial de **R\$ 6,40 (SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, e a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** que cotou no valor inicial de **R\$ 6,20 (SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**, Dando continuidade à empresa 02 sem lance, empresa 01 sem lance, ficando assim a empresa **01- ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, declarada vencedora. Após o término da fase de lances o pregoeiro perguntou se o licitante presente tinha algum questionamento a fazer sobre o resultado da sessão, tendo o mesmo abdicado do seu direito conforme termo de renúncia em anexo. O pregoeiro solicitou ao licitante que na elaboração da proposta de adequação fosse observado itens semelhantes e adequar em mesmo valor, a empresa arrematante tem o prazo de até (02) dias úteis para enviar sua proposta adequada a fim de que o Município de Iracema - CE possa formalizar o contrato do objeto ora pactuado no procedimento licitatório em apreço. Concordando com o resultado final da sessão sem reclamações. O pregoeiro solicitou que fosse encerrada a presente ata que após lida



será assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e licitantes/representantes presente.

Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes
Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes
Pregoeiro

Railson Fredson da Silva Queiroz
Railson Fredson da Silva Queiroz
Membro Titular

Anderson Bezerra Braz
Anderson Bezerra Braz
Suplente

LICITANTES:

01-ANCORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP-CNPJ: 19.445.379/0001-71, Sócio Administrador: José Pinheiro Rodrigues-CPF: 003.973.243-67

José Pinheiro Rodrigues
Assinatura

02-D.G DE ALMEIDA DIOGENES-ME-CNPJ: 00.642.003/0001-29
Proprietário: Dárcio Gleine de Almeida Diógenes- CPF: 546.327.223-91

DÁRCIO GLEINE DE ALMEIDA DIOGENES
Assinatura